

**OF. 040/2023**

**Brasília 04 de julho de 2023.**

**Sr. WANDERSON BITTENCOURT RATTES**  
**Gerente Executivo do Departamento de Relações do Trabalho**  
**DATAPREV - EMP. DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREV. SOCIAL**

Prezado Senhor:

A diretoria da FENADADOS agradece o convite, mas declina de participar da reunião agendada por V.Sa., pelos motivos que seguem:

- 1) O tema Teletrabalho, foco da reunião proposta, já foi amplamente debatido pela categoria durante a Plenária Nacional de Campanha Salarial da Fenadados, quando todos e todas o(a)s representantes da base levaram as reivindicações da categoria, em nível nacional.
- 2) O anseio da categoria no que diz respeito ao Teletrabalho consta, detalhadamente, da pauta de reivindicações apresentada à empresa em março deste ano, o que já descreve com clareza à diretoria da Dataprev quais são as expectativas do corpo funcional. (\*vide abaixo a íntegra da reivindicação que consta da pauta nacional)
- 3) Como qualquer tema de pauta de reivindicações, esse não poderia ser tratado de forma diferente do que todos os outros, aprovados pela categoria em assembleias e referendados na Plenária Nacional de Campanha Salarial.

Tendo em vista o que expusemos acima, a posição desta diretoria do Sindpd-RJ é a de não participar de uma reunião imposta pela empresa sob a alegação de querer ouvir reivindicações que já constam com clareza e transparência da pauta apresentada à Dataprev em março, ou seja, com tempo mais com que hábil para análise e resposta direta, o que não aconteceu até o momento.

Segue a cláusula com as reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras:

\*Cláusula 63ª – Fica garantido o direito ao teletrabalho a todos os empregados.

A Dataprev poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de tele trabalho ou híbrido, mediante a anuência do trabalhador, conforme regras estabelecidas por meio de negociação coletiva.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores em regime de tele trabalho terão as mesmas condições de trabalho e remuneração dos trabalhadores em regime presencial, não sendo admitida qualquer espécie de desigualdade de tratamento e condições entre os trabalhadores dos referidos regimes, bem como nenhuma operação de tratamento de dados pessoais que viole os direitos fundamentais de privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo segundo- O controle de jornada ocorrerá mediante o registro de ponto por exceção, ficando garantido a todos os trabalhadores, independentemente do regime de trabalho, o direito ao banco de horas, bem como adicional de horas extraordinárias, previstos neste instrumento coletivo.

Parágrafo terceiro – A empresa garantirá o direito à desconexão, compreendido como a ausência de obrigação ou responsabilidade de utilização de quaisquer aplicativos ou meios de comunicação fora de sua jornada de trabalho.

Parágrafo quarto – A empresa se compromete a realizar conscientização e capacitação sobre a observância de Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, sobre o uso das ferramentas tecnológicas necessárias para as novas formas de trabalho, sobre medidas de Segurança da Informação, bem como sobre a aplicação e observância horizontal do direito à desconexão.

Parágrafo quinto – Facilitar-se-á às entidades sindicais a realização de reuniões e/ou campanhas de sindicalização, virtual ou presencial, em dia previamente acordado com a empresa, para os trabalhadores em tele trabalho e trabalho remoto.

Parágrafo sexto – A DATAPREV fornecerá relatório com os nomes dos trabalhadores que se encontram laborando em regime de tele trabalho, mediante solicitação da FENADADOS que deverá indicar o Estado e Sindicato responsável pela respectiva base territorial para o qual será encaminhado o referido relatório, ficando a entidade sindical estadual responsável pela guarda e tratamento adequado dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD), com a finalidade específica de atualizá-lo acerca dos trabalhadores que se encontram em regime de tele trabalho naquele estado, sendo expressamente vedado o repasse das informações a terceiros.

Parágrafo sétimo – A empresa estabelecerá, mediante negociação coletiva, o valor de R\$450 de natureza indenizatória para custear os gastos do trabalhador com as ferramentas e infraestrutura necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Valadares Pereira - GANDOLA  
**PRESIDENTE**